

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES

RESOLUÇÃO Nº 02, de 15 de junho de 2020.

Dispõe sobre a aprovação da alteração da proposta da Secretaria Municipal de Educação sobre a metodologia de ensino nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante a situação de emergência COVID-19, especificada na Resolução nº 01/2020 deste Conselho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES – SC, em reunião virtual realizada no dia 15 de junho de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a Lei Complementar nº 21/2019,

CONSIDERANDO a legislação municipal, estadual e federal que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, de combate e de proteção ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 ocorridos no município de Luiz Alves;

CONSIDERANDO a situação de emergência COVID-19, período em que todas as escolas do Brasil se encontram com aulas suspensas a fim de evitar o contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o objetivo de dar prosseguimento ao ano letivo 2020 no cumprimento mínimo das 800 horas anuais, bem como para dar continuidade ao processo de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino, este Conselho

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a alteração da proposta da Secretaria Municipal de Educação sobre a metodologia de ensino nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante a situação de emergência COVID-19, constante na Resolução nº 01/2020 deste Conselho.

§ 1º As atividades escolares da rede municipal de ensino realizadas pelos alunos na última semana serão recebidas pelos profissionais escolares, na segunda-feira, dia 15 de junho, devidamente equipados com máscara e luvas.

§ 2º As atividades escolares permanecerão intactas pelo prazo mínimo de 72 horas, quando poderão ser acessadas pelos professores.

§ 3º A partir do dia 15 de junho, as atividades escolares da rede municipal de ensino serão enviadas aos pais dos alunos ou responsáveis exclusivamente através do aplicativo *whatsapp*, na quantidade máxima de uma atividade diária, que deverá ser postada no grupo de alunos ou enviada individualmente.

§ 4º As atividades escolares realizadas pelos alunos serão devolvidas pelos seus pais ou responsáveis aos professores exclusivamente através do aplicativo *whatsapp*.

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Luiz Alves, 15 de junho de 2020.



Marilene Kons Winter

Presidente do Conselho Municipal de Educação